



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

PARECER Nº. _____/2009

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto pelo vereador Antônio Luiz Neto o qual torna obrigatória, para todas as empresas com alvará de funcionamento expedido pela prefeitura municipal do Recife, a apresentação de um relatório anual descritivo, da quantidade de gás carbônico emitido por cada equipamento, maquinário, veículo e utensílios utilizados no cumprimento das suas finalidades.

A seguir, passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito do projeto em comento.

DISPOSITIVO

Desde o início da Revolução Industrial até os dias atuais, o homem demonstrou imensa capacidade de desenvolvimento econômico, o que se reflete no desenvolvimento da sociedade e no importante conforto material gerado por esse desenvolvimento.

Contudo, nos últimos trinta anos especialmente, o homem tem detectado os efeitos danosos ao meio ambiente causados por esse crescimento econômico voluptuoso, especialmente pela emissão de carbono (CO₂) gerada pelo uso crescente dos combustíveis fósseis. Com o passar dos anos, essa emissão desenfreada revelou-se altamente danosa ao meio ambiente e, por essa razão, tem sido implementadas políticas públicas e privadas com a finalidade de reduzir as emissões de forma a amenizar os males já provocados e prevenir danos crescentes ao meio ambiente.

Em 1997, foi realizada uma Conferência em Kyoto, na qual ficaram definidos critérios e metas de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

redução do efeito estufa, bem como a utilização de mecanismos de incentivos e sancionadores para o mercado de carbono. O resultado dessa reunião ficou conhecido como o Protocolo de Kyoto. O documento impõe a obrigação da redução das emissões de seis gases causadores de efeito estufa, dentre eles o CO₂ (dióxido de carbono ou gás carbônico).

Considerando esse contexto, não podemos esquecer que o objetivo final do homem para que possa perdurar a estadia nesse planeta deverá ser a supressão do uso de combustíveis fósseis e a integral substituição destes por formas de energia renováveis, a exemplo da energia solar e eólica, disponíveis na natureza e que não causam efeitos danosos ao meio ambiente. Portanto, representam efetiva solução para a construção de uma sociedade sustentável.

Sendo assim, faz-se de extrema importância uma lei que fiscalize e combata ações humanas causadoras de danos ao meio ambiente.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 83/2009.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, 13 de julho de 2009

Aline Mariano
Presidente

Marco di Bria
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

Alfredo Santana
Membro-Efetivo

Marcos Menezes
Suplente

Amaro Cipriano
Suplente